

LEI Nº 512, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS AMBIENTES DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos ambientes de trabalho no âmbito do Município de Passagem Franca – MA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º O Município, no âmbito de suas competências, poderá promover políticas públicas voltadas a:

- I – eliminação de barreiras arquitetônicas nos ambientes de trabalho;
- II – promoção da acessibilidade comunicacional, inclusive por meio de recursos de tecnologia assistiva;
- III – incentivo à adoção de tecnologias assistivas;
- IV – garantia de condições dignas, seguras e acessíveis de trabalho;
- V – estímulo à inclusão, permanência e progressão profissional de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 4º Nas contratações públicas e parcerias firmadas pelo Município, poderão ser considerados, como critérios de preferência ou pontuação adicional, aspectos relacionados

à promoção da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

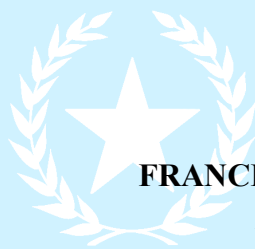
Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir programas, ações, campanhas educativas e incentivos destinados à promoção da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 01 de junho de 2026.



FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

